

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÃO N.º 027/2015

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual, quanto aos critérios para classificação das obras e dos serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo pertinentes às edificações públicas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, do inciso I, do art. 26, do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, tendo em vista os incisos I e II do art. 8o da Lei nº 9.433, de 1o de março de 2005, resolve expedir a seguinte

### INSTRUÇÃO

1. A classificação das obras e dos serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo pertinentes às edificações públicas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo estadual observará os critérios estabelecidos nesta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria da Administração - SAEB, por meio da:

2.1.1. Coordenação Central de Licitação - CCL;

2.1.2. Superintendência de Patrimônio - SUPAT.

2.2. as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA, ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades;

2.3. as Comissões de Licitação e os Pregoeiros dos órgãos/entidades;

2.4. os órgãos e entidades estaduais incumbidos da execução das ações relativas a obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo pertinentes às edificações públicas.

3. Considera-se obra, para os fins desta Instrução, a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificações, que demande conhecimentos técnicos específicos de profissionais habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo, consoante as definições que se seguem:

I - construção: execução de uma edificação nova;

II - reforma: alteração das características de parte de uma edificação ou de seu todo, preservando-se o volume ou a área construída anteriores;

III - fabricação: produção ou transformação de bens através de processos industriais ou de manufatura;

IV - recuperação: restauração parcial ou total de uma edificação, objetivando que retome suas características anteriores;

V - ampliação: produção de aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer de suas dimensões.

4. Considera-se serviço de engenharia, arquitetura ou urbanismo, para os fins desta Instrução, a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, que demande conhecimentos técnicos específicos de profissionais habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo, tal como demolição, instalação, montagem, operação, transporte, manutenção e trabalhos técnico-profissionais, consoante as definições que se seguem:

I - demolição: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer uma edificação ou parte desta;

- II - instalação: disposição adequada de peças, equipamentos, acessórios ou sistemas em determinada edificação;
- III - montagem: arranjo ou disposição ordenada de peças ou mecanismos, que propicie a funcionalidade do objeto;
- IV - operação: atividade de fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para obter certos efeitos ou produtos;
- V - transporte: condução de cargas de um ponto a outro, cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas especializadas;
- VI - manutenção: conjunto de atividades destinadas a preservar o desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento;
- VII - trabalhos técnico-profissionais: estudos técnicos, planejamentos e elaboração de projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento e outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional.

5. O enquadramento do objeto nas categorias de obras ou de serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo disciplinadas por esta norma deverá ser embasado em manifestação técnica, subscrita por servidor habilitado na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo.

6. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de agosto de 2015.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração